

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

DATA: 23/10/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 218/2024

APROVADO EM 16/10/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA JOSÉ BALZANELO
AGUILERA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR devesse providenciar a revogação da Resolução Secretarial n.º 1152/2023, de 27/02/2023 e no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 24/07/2024, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 30/09/2024 com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação para esclarecimentos sobre as ofertas dos cursos do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico – EJA, presencial e para rever o envio das matrizes curriculares de acordo com a proposta vigente. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

- sobre as ofertas do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial referente à Resolução nº 1152/2023 a Instituição de Ensino não houve oferta;
- A oferta do curso do Ensino Médio, como experimento pedagógico – EJA, presencial, de acordo com a proposta vigente: - referente à Resolução 6272/2023 a Instituição de Ensino teve turmas no segundo semestre de 2023, primeiro e segundo semestre de 2024, conforme informações da plataforma escolar turma-detalhada, Sere;

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

- As matrizes curriculares com informações completas para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - EJA, presencial e do curso do Ensino Médio, como experimento pedagógico – EJA, presencial, de acordo com a proposta vigente e assinadas pela Direção da instituição de ensino estão anexas às fls. 281 a 285 – Mov. 65;

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023. Dessa forma o curso do Ensino Médio - EJA que foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1152/2023, de 27/02/2023, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2024, o qual não houve oferta de turmas, deverá ser revogado o Ato Autorizatório, para a regularização da Vida Legal do Estabelecimento - VLE.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A instituição de ensino apresenta, as fls. 285, Mov. 65, a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial

NRE: LONDRINA		MUNICÍPIO: LONDRINA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA Mª JOSÉ BALZANELO AGUILERA				
ENDEREÇO: Rua Tarcisa Kikuti,55 – Conjunto Cafezal IV				
TELEFONE: (43) 3342-4529 / (43) 3342-3182				
ENRIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204		TURNO: Noturno		c.H. : 1.600/1610* horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORARIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

Apresenta às fls. 281 e 283, Mov. 65, as matrizes curriculares do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: Londrina		MUNICÍPIO: Londrina		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Professora Mª José Balzanelo Aguilera				
ENDEREÇO: RuaTarcisa Kikuti, nº 55		Telefone: (43) 3342-4529		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 20/1823		TURNO: Noturno		C.H. : 1.234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: Londrina		MUNICÍPIO: Londrina		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Professora Mª José Balzanelo Aguilera				
ENDEREÇO: RuaTarcisa Kikutí, nº 55		Telefone: (43) 3342-4529		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 20/1824		TURNO: Noturno		C.H.: 1.408 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem os referidos cursos – EJA no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido por 03 anos e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Londrina, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Professora Maria José Balzanelo Aguilera – EFMP	Londrina/ Londrina	N.º 6335/2023, de 11/09/2023, de 09/10/2023 a 09/10/2033.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial N.º 1152/2023 de 27/02/2023, de 01/01/2023 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: desde 01/02/2023, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/01/2025 a 31/12/2029.
			Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial N.º 6272/2023 de 06/09/2023, de 01/07/2023 a 01/07/2026.	Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 01/07/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) providenciar a revogação da Resolução Secretarial n.º 1152/2023, de 27/02/2023, referente a não oferta de turmas do curso do Ensino Médio, EJA presencial, para a regularização da Vida Legal do Estabelecimento – VLE;

b) enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA, presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Maringá e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 21.211.274-7

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR